

382L0147

Nº L 63/26

6. 3. 82

DIRECTIVA DA COMISSÃO**de 11 de Fevereiro de 1982****que adapta ao progresso técnico o Anexo II da Directiva 76/768/CEE do Conselho relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes aos produtos cosméticos**

(82/147/CEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

tendo em conta a Directiva 76/768/CEE do Conselho, de 27 de Julho de 1976, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes aos produtos cosméticos ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 79/661/CEE ⁽²⁾ e, nomeadamente, o n. 2 do seu artigo 8º,

considerando que, com base nos resultados das últimas investigações científicas e técnicas, deve ser proibido o uso do acetil-etil-tetrametil-tetralina (AETT), tendo em conta os seus efeitos neurotóxicos prejudiciais à saúde;

considerando que as medidas previstas na presente directiva estão conformes com o parecer do Comité para a adaptação ao progresso técnico das directivas que tenham por fim a eliminação dos entraves técnicos às trocas no sector dos produtos cosméticos,

ADOPTOU A PRESENTE DIRECTIVA :

Artigo 1º

Ao Anexo II da Directiva 76/768/CEE é aditado o número seguinte :

« 362. 3'-Etil-5',6',7',8'-tetrahydro-5',6',8',8'-tetrametil-2'-acetonaftona
(Sinónimo: 1,1,4,4-tetrametil-6-etil-7-acetil-1,2,3,4-tetrahidronaftaleno ou Acetil-etil-tetrametil-tetralina, (AETT)) ».

Artigo 2º

Os Estados-membros porão em vigor as disposições legislativas, regulamentares ou administrativas para darem cumprimento à presente directiva o mais tardar em 31 de Dezembro de 1982. Deste facto informarão imediatamente a Comissão.

Artigo 3º

Os Estados-membros são destinatários da presente directiva.

Feito em Bruxelas em 11 de Fevereiro de 1982.

Pela Comissão

Karl-Heinz NARJES

Membro da Comissão⁽¹⁾ JO n. L 262 de 27. 9. 1976, p. 169.⁽²⁾ JO n. L 192 de 31. 7. 1979, p. 35.